



Institui o Programa Municipal de Educação para Empatia, convivência, saúde mental e respeito aos animais, com participação das famílias, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Educação para Empatia, convivência, saúde mental e respeito aos animais, com participação das famílias, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a política de Educação Integral, especialmente o Programa São Paulo Integral – SPI.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando escola, família e território, por meio de ações voltadas a:

- I. desenvolvimento da empatia como competência socioemocional;
- II. promoção da saúde mental e do bem-estar;
- III. fortalecimento da convivência democrática e da cultura de paz;
- IV. prevenção de violências, bullying e discriminação;
- V. fortalecimento dos vínculos entre escola, estudantes, famílias e comunidade;
- VI. promoção do respeito aos animais como dimensão ética, educativa e socioambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. educação integral como direito;
- II. proteção integral de crianças e adolescentes;
- III. centralidade do estudante e de seu contexto familiar;
- IV. equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- V. convivência democrática e cultura de paz;
- VI. intersetorialidade das políticas públicas;
- VII. participação social e gestão democrática;
- VIII. valorização dos territórios educativos;
- IX. promoção da saúde mental;
- X. respeito à vida em todas as suas formas, incluindo os animais.

Art. 4º O Programa será implementado de forma integrada ao currículo escolar, ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e às ações de expansão curricular previstas no Programa São Paulo Integral.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I. promover práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento socioemocional;
- II. fortalecer ambientes escolares seguros, acolhedores e cooperativos;
- III. reduzir situações de violência, bullying e conflitos escolares;
- IV. ampliar a participação das famílias na vida escolar;
- V. apoiar o desenvolvimento emocional e social dos estudantes;
- VI. estimular atitudes de cuidado, responsabilidade e respeito aos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- VII. contribuir para a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- VIII. promover a formação cidadã, ética e solidária.

Art. 6º O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

- I. empatia e escuta ativa;
- II. convivência democrática e cultura de paz;
- III. saúde mental e bem-estar;
- IV. cooperação e aprendizagem coletiva;
- V. família e corresponsabilidade educativa;
- VI. respeito aos animais e à vida.

Art. 7º As unidades educacionais deverão desenvolver, de forma contínua e integrada:

- I. rodas de conversa e escuta coletiva;
- II. assembleias de turma e práticas participativas;
- III. mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- IV. projetos interdisciplinares de convivência e cultura de paz;
- V. atividades cooperativas e de aprendizagem em grupo;
- VI. ações educativas voltadas ao respeito e cuidado com os animais.

Art. 8º Na Educação Infantil, as ações deverão priorizar:

- I. brincadeiras cooperativas;
- II. atividades de expressão emocional;
- III. fortalecimento de vínculos afetivos;



- IV. desenvolvimento de atitudes de cuidado com o outro e com os animais.

Art. 9º No Ensino Fundamental e Médio, o Programa será desenvolvido por meio de:

- I. experiências pedagógicas integradas ao Programa São Paulo Integral;
- II. projetos interdisciplinares;
- III. grêmios estudantis e assembleias;
- IV. práticas de convivência, participação social e cultura de paz.

Art. 10. O Programa assegurará a participação ativa das famílias no processo educativo.

Art. 11. O Poder Executivo instituirá ações permanentes de formação de famílias, com o objetivo de:

- I. promover práticas de empatia, diálogo e convivência;
- II. apoiar o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes;
- III. orientar sobre saúde mental, educação digital e prevenção de violências;
- IV. fortalecer vínculos familiares;
- V. promover práticas de cuidado e respeito aos animais.

Art. 12. As unidades educacionais deverão:

- I. promover encontros periódicos com famílias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- II. incentivar a participação nos Conselhos de Escola;
- III. desenvolver estratégias de aproximação com famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV. integrar famílias às atividades pedagógicas e comunitárias.

Art. 13. A educação para o respeito aos animais constitui eixo transversal do Programa.

Art. 14. As ações voltadas ao respeito aos animais terão como objetivos:

- I. desenvolver empatia e consciência ética;
- II. prevenir maus-tratos;
- III. promover a guarda responsável;
- IV. relacionar a proteção animal à cultura de paz e à educação ambiental.

Art. 15. As unidades educacionais poderão desenvolver:

- I. projetos pedagógicos sobre proteção animal;
- II. ações educativas sobre abandono e maus-tratos;
- III. atividades de sensibilização e cuidado;
- IV. parcerias com órgãos e entidades de proteção animal.

Art. 16. As ações deverão observar a legislação vigente, o bem-estar dos estudantes e dos animais e as normas sanitárias.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá formação continuada dos profissionais da educação para implementação do Programa.



Art. 18. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir Comitê Intersectorial, com participação das áreas de:

- I. saúde;
- II. assistência social;
- III. direitos humanos;
- IV. meio ambiente;
- V. proteção animal;
- VI. cultura e esporte.

Art. 19. O Programa será desenvolvido de forma intersectorial, em articulação com:

- I. saúde;
- II. assistência social;
- III. cultura;
- IV. esporte;
- V. meio ambiente;
- VI. proteção animal.

Art. 20. Serão priorizadas:

- I. escolas em territórios de maior vulnerabilidade;
- II. turmas do ciclo de alfabetização;
- III. unidades com maior incidência de conflitos ou evasão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 21. O Poder Executivo elaborará um Plano de Implementação do Programa, contendo:

- I. metas e indicadores;
- II. cronograma de execução;
- III. estratégias territoriais prioritárias;
- IV. diretrizes para formação de profissionais;
- V. mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 22. O Programa será monitorado por meio de indicadores públicos, incluindo:

- I. clima escolar e percepção de pertencimento;
- II. incidência de conflitos, violência e bullying;
- III. frequência e evasão escolar;
- IV. participação das famílias;
- V. engajamento estudantil;
- VI. indicadores de bem-estar socioemocional.

Art. 23. As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I. dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II. recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;
- III. recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. outras receitas eventuais.

Art. 24. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

**SENIVAL MOURA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Educação para Empatia, Convivência, Saúde Mental e Respeito aos Animais, com participação das famílias, como estratégia estruturante de fortalecimento da educação pública, da convivência democrática e da formação integral dos estudantes.

A iniciativa fundamenta-se no disposto nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como no princípio da proteção integral de crianças e adolescentes. Alinha-se, ainda, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reconhece a educação como processo formativo amplo, voltado ao desenvolvimento pleno da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

No contexto contemporâneo, a escola pública enfrenta desafios crescentes relacionados à violência escolar, ao aumento de conflitos interpessoais, ao bullying, ao sofrimento psíquico de crianças e adolescentes e à fragilização dos vínculos comunitários. Dados nacionais e internacionais indicam que tais fenômenos impactam diretamente o clima escolar, a aprendizagem, a permanência dos estudantes e a qualidade das relações sociais no ambiente educativo.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível avançar na construção de políticas públicas educacionais que integrem, de forma sistêmica, o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e ético dos estudantes. A promoção da empatia, da escuta ativa, da convivência democrática e da cultura de paz não constitui dimensão acessória da



educação, mas elemento central para a garantia do direito à aprendizagem e à formação cidadã.

Estudos na área da educação e da psicologia do desenvolvimento demonstram que a educação socioemocional contribui significativamente para a redução de conflitos, melhoria do clima escolar, aumento do engajamento dos estudantes e fortalecimento da aprendizagem. A empatia, em particular, é reconhecida como competência fundamental para a construção de relações saudáveis, para a prevenção de violências e para o exercício da cidadania em sociedades plurais e democráticas.

Nesse sentido, a presente proposta dialoga com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere às competências gerais relacionadas ao autoconhecimento, à empatia, à responsabilidade, à cooperação e à resolução de conflitos.

A proposta também se ancora em referenciais internacionais contemporâneos, como a Declaração Europeia sobre Educação Global até 2050 (Declaração de Dublin), que reconhece a educação como instrumento transformador capaz de desenvolver pensamento crítico, empatia, solidariedade e responsabilidade social, promovendo uma cultura de paz, equidade, respeito à diversidade e sustentabilidade planetária. Conforme o documento, a educação deve possibilitar às pessoas “refletir criticamente sobre o mundo e o seu lugar nele, abrindo os olhos, corações e mentes” para a construção de sociedades mais justas e solidárias.

Ao incorporar esses princípios, o projeto amplia a concepção de educação para além da dimensão estritamente cognitiva, reconhecendo-a como processo integral, que articula dimensões emocionais, sociais, éticas e ambientais, em diálogo com os desafios contemporâneos.



Um dos aspectos inovadores da proposta é a inclusão da educação para o respeito aos animais como eixo pedagógico transversal. Tal abordagem contribui para o desenvolvimento da empatia, da responsabilidade e do cuidado com a vida em todas as suas formas, além de dialogar com a educação ambiental e com a prevenção de violências. Evidências apontam que práticas educativas voltadas à proteção animal podem contribuir para a redução de comportamentos agressivos e para a construção de valores éticos mais amplos.

Outro elemento central do projeto é o fortalecimento da participação das famílias no processo educativo. A literatura educacional demonstra que a articulação entre escola, família e território é fator determinante para o sucesso escolar, a permanência dos estudantes e o desenvolvimento integral. Ao prever ações de formação de famílias e estratégias de aproximação com os territórios, o projeto contribui para o fortalecimento da corresponsabilidade educativa.

A proposta também está alinhada às diretrizes da educação integral, especialmente no âmbito do Programa São Paulo Integral, ao reconhecer a escola como espaço de desenvolvimento pleno, de convivência democrática e de construção de projetos de vida.

Do ponto de vista da gestão pública, o projeto adota uma abordagem intersetorial, articulando educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção animal. Tal perspectiva é fundamental para enfrentar problemas complexos, que não podem ser solucionados por políticas isoladas.

Adicionalmente, a proposta prevê mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência, com a definição de indicadores relacionados ao clima escolar, à participação das famílias, à redução de violências e ao bem-estar socioemocional dos estudantes. Essa dimensão fortalece a



efetividade da política pública e possibilita o acompanhamento de seus resultados.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia pedagógica das unidades educacionais, ao estabelecer diretrizes e possibilidades de ação que devem ser desenvolvidas no âmbito dos Projetos Político-Pedagógicos, evitando ingerências indevidas e assegurando a adaptação às realidades locais.

Por fim, trata-se de uma proposta que dialoga diretamente com as demandas concretas da rede municipal de ensino de São Paulo, especialmente nos territórios mais vulneráveis, onde os desafios relacionados à violência, à desigualdade e à fragilização de vínculos sociais são mais intensos.

Assim, o presente Projeto de Lei se configura como instrumento estratégico para o fortalecimento da escola pública como espaço de aprendizagem, acolhimento, convivência democrática e formação cidadã, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a dignidade humana e com o respeito à vida em todas as suas formas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.